PROJETO DE LEI N.___/2022

Dispõe sobre bicicletas apreendidas por ato administrativo de agentes públicos municipais para doação às instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As bicicletas apreendidas por ato administrativo de agentes públicos de Natal, como a Guarda Municipal e Agentes de Trânsito dentre outros, que não forem reivindicadas por seus proprietários, serão doadas para entidades beneficentes e sem fins econômicos, objetivando transformá-las em cadeiras de rodas ou outros equipamentos úteis às pessoas com deficiência (PCDs).

§1° - Entende-se como bicicleta o veículo não motorizado com duas rodas presas a um quadro, movido pelo esforço do próprio usuário, através de pedais.

§2°- Entende-se por não reivindicadas as bicicletas que permanecerem no pátio ou local indicado pela autoridade competente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que qualquer indivíduo demonstre a sua propriedade. A propriedade é comprovada mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência ou Nota Fiscal.

§3° - O desmonte das bicicletas doadas deverá ser exclusivamente com o objetivo de transformá-las em cadeiras de rodas.

Art. 2° - É vedada a doação de bicicletas que sejam objeto de investigação criminal, até que se conclua o respectivo processo com decisão conclusiva.

Art. 3° - É de responsabilidade dos órgãos públicos responsáveis pela guarda das bicicletas apreendidas, elaborar e manter atualizado o cadastro das entidades aptas ao recebimento das doações previstas nesta lei.

§ 1° - As doações deverão ser precedidas da publicação de aviso no site oficial do órgão que irá realizá-las, para fins de habilitação das entidades interessadas, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2° - Do aviso a que se refere o parágrafo anterior deverão constar obrigatoriamente, as condições para habilitação das entidades interessadas e critérios objetivos para definição das preferências e quantificação das bicicletas doadas.

Art. 4° - As entidades beneficentes, que receberem doações de bicicletas, deverão comprovar a efetiva produção de cadeiras de rodas, sob pena de serem excluídas do rol de entidades beneficiadas.

Art. 6° - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 26 de agosto de 2022.

NINA SOUZA - Vereadora PDT/Natal

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que, nos últimos anos, Natal teve um aumento considerável na circulação de bicicletas. Isso se dá, em partes, pelo aumento de ciclovias, assim como a maior consciência cidadã sobre os benefícios da utilização desse modal como transporte e lazer. Mas também é preciso reconhecer que, muitas vezes, a utilização da bicicleta se dá não como meio de transporte, mas sim como ferramenta de fuga em casos de roubos, furtos e outros atos ilícitos.

Por esse motivo, muitas bicicletas são apreendidas em diversas operações. Assim, a quantidade de bicicletas que vão se acumulando em pátios e outros locais indicados para tal armazenagem aumenta a cada dia, não tendo um fim que possa beneficiar cidadãos natalenses.

Pensando nisso, entendemos que essas bicicletas podem ter uma finalidade nobre: serem transformadas em cadeiras de rodas, desafogando pátios ao mesmo tempo que ajudam aqueles que hoje precisam de cadeiras de rodas e ficam na fila do SUS ou aguardando doações.

Esse PL também visa gerar renda para mão de obra especializada em tal modificação, em momento de crise econômica e desemprego em alta.

Desse modo, pelo supramencionado, não existem dúvidas de que a aprovação desse projeto irá contribuir com os pacientes cuja mobilidade está debilitada e encontram-se nas filas, infindáveis, de cadeiras de rodas.

Isso posto, rogo aos meus nobres pares pela aprovação dessa iniciativa parlamentar.

Natal/RN, 26 de agosto de 2022.

NINA SOUZA - Vereadora PDT/Natal